



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Francisca Alencar Pereira Abreu		
EMENTA: Orienta o setor de Documentação Escolar da Coordenadoria do Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem – CODEA/SEDUC sobre a regularização da vida escolar de Fabíola Camilo de Almeida Lima, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 11293708-0	PARECER: 313/2011	APROVADO: 14.07.2011

I – RELATÓRIO

Francisca Alencar Pereira Abreu, assessora técnica do setor de Documentação Escolar da CODEA/SEDUC, por meio do processo nº 11293708-0, encaminhou ao CEE solicitação de regularização da vida escolar de Fabíola Camilo de Almeida Lima, diante dos fatos que a seguir são descritos.

Relata a requerente que a senhora Fabíola Camilo de Almeida Lima cursou o ensino médio na Escola de Ensino Médio João Batista Brandão, em São Benedito-Ce. Na análise da Ata de Resultados Finais da referida escola, a SEDUC encontrou, entretanto, apenas as notas relativas a 2ª (1999) e 3ª (2000) séries do ensino médio, faltando as notas da 1ª série. Informa a assessora técnica que o cervo escolar dessa unidade de ensino foi microfilmado, tendo sido incinerado o material impresso. Diante do exposto, solicita um posicionamento deste Conselho para solucionar a situação em apreço.

O processo veio instruído, além do requerimento, pelo Histórico Escolar da interessada, expedido pela SEDUC em 11/05/11, com registro das notas das duas séries finais do ensino médio, cursado na EEFM João Batista Brandão (São Benedito-Ce), constando sua aprovação. A carga horária cursada totaliza 1.800 horas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Face ao que foi exposto e analisado, e diante do que normatiza a Resolução CEE nº 428/2008 quanto a procedimentos a serem adotados na ausência ou omissão de documentos oriundos de estabelecimentos extintos, particularmente no que está disposto no art. 4º e respectivos parágrafos, autoriza-se a SEDUC a:

- expedir novo Histórico Escolar para a interessada, registrando na parte de Observações desse documento que houve extravio do registro de notas com relação à 1ª série, devendo por isso mesmo ser considerada como cursada essa série;
- expedir o Certificado da interessada, dentro das normas, registrando em 'livro próprio e específico para tal fim', tal como orienta a Resolução supracitada, o que determinou sua expedição, apesar de não haver registro



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. Nº 313/2011.

- da carga horária e notas da 1ª série, efetuando menção deste Parecer que autorizou o procedimento,
 - elaborar ata descritiva do ocorrido.
- É o Parecer, s.m.j.

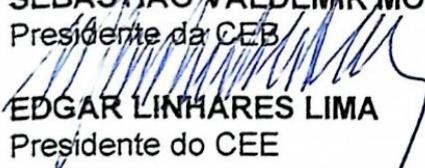
III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ ad referendum ” do Plenário ra de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de julho de 2011.


NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora


SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE